

Artigo 6.º

1 — Poderá haver lugar à aquisição ou amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) No caso de falência de um sócio;
- b) No caso da quota ser objecto de qualquer procedimento judicial conservatório ou da quota ser penhorada;
- c) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- d) Por interdição de qualquer dos sócios;
- e) Por qualquer circunstância considerada prejudicial aos interesses e ao crédito da sociedade, ou de algum modo indesejável à permanência dos respectivos titulares.

2 — A deliberação da assembleia geral que amortize ou adquira a quota com fundamento nalgum caso referido nas alíneas a), b), d) e e), do número anterior deve ser tomada dentro dos 90 dias ao conhecimento desse facto pela gerência da sociedade.

3 — A amortização de quota com fundamento nalgum facto referido nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 é feita pelo valor nominal da quota, devendo o seu pagamento ser feito em quatro prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a 180 dias a contar da data da deliberação respectiva.

Artigo 7.º

1 — A sociedade terá um só gerente.

2 — É nomeado como gerente da sociedade, o Dr. Américo Fernando da Costa e Silva.

3 — O gerente poderá ser ou não remunerado, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 8.º

1 — Ao gerente da sociedade compete administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda, nos termos e condições que entender convenientes, permitidas por lei, constituir e ou alienar participações noutras sociedades e comprar e ou vender bens imóveis.

2 — Nos termos da lei, a sociedade poderá constituir procuradores, com os poderes constantes das respectivas procurações.

Artigo 9.º

Os lucros da sociedade, anualmente apurados, nos termos da lei, poderão, conforme a assembleia geral deliberar, ser distribuídos aos sócios ou, total ou parcialmente, destinados à constituição, reintegração ou reforço de reservas ou provisões.

Artigo 10.º

1 — A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos em que a lei imponha dissolução.

2 — Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial, a qual deverá estar terminada no prazo de dois anos a contar da dissolução, servindo de liquidatário o gerente à data da dissolução.

Artigo 11.º

O gerente fica autorizado a movimentar quaisquer contas abertas em nome da sociedade, mesmo antes do seu registo, para fazer face às despesas de constituição e instalação da mesma.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000227687

**RAFAEL M. GOMES, TRANSPORTES
DE MERCADORIAS, L.ª**

Anúncio n.º 7962-ZI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 241; identificação de pessoa colectiva n.º 503042714; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/970723.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma RMG — Transportes de Mercadorias, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Gonçalves Crespo, 7, cave esquerda, em Linda-a-Velha, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

Artigo 3.º

O capital social é de 10 000 000\$, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de seis 6 500 000\$, do sócio Dagoberto da Conceição Duarte e outra de 3 500 000\$, da sócia Maria Julieta Gonçalves de Freitas Passos Duarte.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Setembro de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000212022

RAMOS & CAMPOS, L.ª

Anúncio n.º 7962-ZJ/2007

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 208; inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 23/940707 e 26/970110.

Certifico que, relativamente à sociedade acima referida, foi registada a dissolução da sociedade.

Data do trânsito em julgado da sentença: 10 de Abril de 1996.

31 de Janeiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

3000126889

RAUL & PERDIGÃO, L.ª

Anúncio n.º 7962-ZL/2007

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 36; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 27/970110.

Certifico que, relativamente à sociedade acima referida, foi registada a dissolução da sociedade.

Data do trânsito em julgado da sentença: 21 de Junho de 1996.

31 de Janeiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

3000126892

RAUL SIMÕES DOS SANTOS, L.ª

Anúncio n.º 7962-ZM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 860/750918; identificação de pessoa colectiva n.º 500400652; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 37/970331.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, por escritura lavrada em 3 de Março de 1997 exarada de fl. 69 v.º a fl. 72 do livro n.º 186-B do 2.º Cartório Notarial de Santarém, foi alterado o pacto social, tendo, em consequência, os artigos 2.º, 3.º e 7.º do respectivo contrato, ficado com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

O seu objecto é o comércio de louças, vidros e similares e comércio por grosso e a retalho de malhas e confecções.

Artigo 3.º

O capital social é de 500 000\$, integralmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas, uma de 250 000\$, pertença do sócio Manuel Elias Carriço, outra de 125 000\$, do sócio Ricardo Manuel Martins Carriço e outra de 125 000\$, pertença do sócio João Manuel Martins Carriço.

Artigo 7.º

A gerência da sociedade será exercida por gerentes, eleitos em assembleia geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando nomeados, desde já, gerentes da sociedade, todos os actuais sócios.

§ 1.º Para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de dois gerentes, sendo uma delas obrigatoriamente a do gerente Manuel Elias Carriço.